



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

Brasília (DF), 05 de outubro de 2015.

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS (CSC), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Anexo III da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e tendo em vista as deliberações constantes da ata da reunião extraordinária de 5 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, na forma do Anexo I, a transferência de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional entre colegiados da 2ª Seção de Julgamento, com o objetivo de se evitarem os efeitos do vencimento simultâneo de mandatos, sem possibilidade de renovação, em um mesmo período.

Art. 2º Aprovar, por unanimidade, os Comunicados CARF nºs 1 e 2, de 2015, referentes ao indicativo de perda de mandato de conselheiros, respectivamente, German Alejandro San Martín Fernández e Carlos André Ribas de Mello, e o encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do inciso VI do art. 20, c/c §§ 8º e 9º do art. 45, do Anexo II do RICARF, observado o disposto no art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Art. 3º Aprovar, por unanimidade, ordenados na forma do Anexo II, os candidatos indicados em listas tríplices pelas confederações representativas de categorias econômicas.

Parágrafo único. As listas tríplices, devidamente ordenadas, serão submetidas à deliberação do Ministro de Estado da Fazenda para designação de conselheiro dentre os candidatos selecionados.

Art. 4º Rejeitar as listas tríplices constantes do Anexo III, por inobservância dos requisitos regimentais disciplinados no art. 29, inciso II, do Anexo II do Regimento Interno do CARF (RICARF).

§1º As listas rejeitadas deverão ser restituídas às respectivas confederações, com recomendações de nova e definitiva indicação, com observância dos requisitos regimentais do art. 29 do RICARF.

§2º A indicação de novas listas tríplices com inobservância do disposto no art. 29, inciso II, do Anexo II do Regimento Interno do CARF (RICARF), ensejará a transferência da vaga para outra confederação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do CSC

ANDRÉ ROCHA NARDELLI
Representante da RFB



ARI CORDEIRO FILHO
Representante das Confederações

MOISÉS DE SOUSA CARVALHO
PEREIRA
Representante da PGFN

ANEXO I

MOVIMENTAÇÃO DE CONSELHEIROS COLEGIADOS DA 2ª SEÇÃO JULGAMENTO

Conselheiro	De		Para		Representação
	Câmara	Turma	Câmara	Turma	
Márcio Henrique Sales Parada	2ª.	1ª.	2ª.	2ª.	FN
Marcelo Vasconcelos de Almeida	2ª.	2ª.	2ª.	1ª.	FN
Luciana de Souza Espíndola Reis	2ª.	2ª.	3ª.	1ª.	FN
Marcelo Oliveira	3ª.	1ª.	4ª.	2ª.	FN
Cleber Alex Fries	4ª.	2ª.	4ª.	1ª.	FN
Paulo Maurício Pinheiro Monteiro	4ª.	1ª.	2ª.	2ª.	FN

ANEXO II

CANDIDATOS A CONSELHEIROS TITULAR E SUPLENTE SELECIONADOS

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES
CNA Ofício nº 292, de 2015.	1ª SEÇÃO – TITULAR	Aurora Tomazini de Carvalho Hadassah Lais de Sousa Santana André Luis Ulrich Pinto
	3ª SEÇÃO – TITULAR	Semiramis de Oliveira de Oliveira Duro Vicente José Meure Brasil Junior Nilson José Franco Junior
CNF Ofício nº 41, de 2015	3ª SEÇÃO – TITULAR	Alex Kanawa Tatiana Josefovicz Belisário Angra Máxima Barbosa



CNI CARTA 110, DE 2015	3ª SEÇÃO – TITULAR	Sarah Maria Linhares de Araújo Fernando de Bulhões Santos Luís Cândido Ferreira Martins
CNC CARTA nº 101513, de 2015	1ª SEÇÃO – TITULAR	Manoel Silva Gonzalez Milena Butturini Karl Carlos Yuri Araújo de Moraes

ANEXO III

LISTAS TRIPLICES CONSIDERADAS INAPTAS

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES
CNT Ofício nº 109, de 2015.	2ª SEÇÃO – TITULAR	Gisa Barbosa Gambogi Neves Thiago Mendes de Almeida Ferrer (NPR) Giovanni Augusto Baluz Almeida (NPR)
	1ª SEÇÃO – TITULAR	Sebastião Rodrigues Barbosa Junior Estevão Siqueira Nejm Carlos Henrique de Alencar Vieira (NPR)
CNC CARTA nº 101513, de 2015	1ª SEÇÃO – TITULAR	Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho Neto Maurício de Oliveira Carneiro (NPR)* Patrícia Scherer (NPR)*

- Não preenche requisitos do art. 29 do Regimento Interno do CARF